

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
Ano 2008.

PARECER nº 050/ 2008.
Projeto de Lei nº EM-012/ 2008.

RELATÓRIO

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria Geral do Município, na Diretoria de Comunicação, na Secretaria de Planejamento / Diretoria de Cadastro e Fiscalização, na Secretaria Municipal de Fazenda e Controle Financeiro, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de R\$406.500,00 (quatrocentos e seis mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/ 64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-012/ 2008.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2008.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro
Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

Edson Sousa
Secretário